

LEI COMPLEMENTAR Nº. 037/2013, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.013.

“Institui a Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal e dá outras providências”.

PROF.^a TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de Mirassolândia, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão de rede de iluminação pública.

Artigo 2º – São Contribuintes de Iluminação Pública todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóvel edificadas, localizados nas zonas urbanas ou de expansão urbana do município de Mirassolândia.

Artigo 3º - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º.

Artigo 4º - A Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), será na forma da tabela abaixo, por imóvel, nos termos do artigo 2º, desta lei complementar:

CLASSE	FAIXA DE VALORES
<u>RESIDENCIAL</u>	R\$
FAIXA DE CONSUMO	
0 A 80 KWH	ISENTO
81 A 200 KWH	R\$ 8,00
ACIMA DE 201 KWH	R\$ 8,50
<u>COMERCIAL</u>	R\$
TODAS AS FAIXA DE CONSUMO	R\$ 9,00
<u>INDUSTRIAL</u>	R\$
TODAS AS FAIXA DE CONSUMO	R\$ 10,00

Artigo 5º - Ficam isentos da Contribuição que trata o *caput* deste artigo os imóveis da zona rural, os pertencentes ao Poder Público, aos serviços públicos, aos serviços de iluminação pública, bem como todos os consumidores da classe residencial com consumo de até 80 Kwh.

Artigo 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

Parágrafo Único. O município, pelo Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta, por Decreto, caso seja necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência determinada até a data em que encerrar a vigência da Resolução Normativa nº 479/2012 da ANNELL, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia, 30 de outubro de 2013.

Prof.^a Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal , na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2013, DE 10 DE MAIO DE 2013.

“Dispõe sobre criação de emprego de Coordenador Municipal de Obras e dá outras providências”

Professora Terezinha Rodrigues Lima, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado 1 (um) emprego de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Obras, totalizando 1 (uma) vaga no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Mirassolândia, referência 22, sob o regime jurídico único celetista.

Artigo 2º - As despesas de que trata a presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, tendo adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 3º – Integra a presente Lei o anexo I, incluindo o emprego criado no quadro de atribuições dos empregos comissionados (LC 11/09, anexo II).

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirassolândia, 10 de maio de 2.013.

Profª. Terezinha Rodrigues Lima
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria municipal na data supra.

Adelson Barbosa
Agente Administrativo

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
Denominação	Vagas	Referencia	Regime Jurídico	Atribuições	Requisitos Para Investidura
Coordenador Municipal de Obras	1	22	CLT	Coordenar a pasta de obras em nível municipal, bem como organizar as políticas públicas de desenvolvimento urbanístico, planejando e direcionando as obras e construções, bem como o desenvolvimento das atividades do setor no Município, além de representar o(a) Prefeito(a) em reuniões regionais e junto as Secretarias de nível Estadual ou Federal. Cargo de direção.	Formação em Engenharia ou Arquitetura. Inscrição no CREA ou CAU.